



PREFEITURA DE MONTE ALTO



EDITAL Nº 125/2.023

PROCESSO SA/DL nº 146/2.023

CONVITE SA/DL nº 1/2.023

A Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, e de conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 146/2.023 torna público a quem interessar possa, que se encontra aberta **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **CONVITE nº 1/2.023**, do tipo "menor preço", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, modificada posteriormente, e às demais condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Departamento de Licitações, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, sala 30, até às 14:00 horas do dia 4 de setembro de 2.023, em envelopes separados e lacrados, com menção obrigatória, em cada um deles, do nome do remetente.

A sessão de abertura dos envelopes será iniciada às 14:10 horas do dia 4 de setembro de 2.023, com ou sem a presença dos interessados, no endereço indicado no parágrafo anterior.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para consultoria, elaboração de estudos e projetos luminotécnicos, estudo técnico com diagnóstico e eficiência energética, elaboração de projeto básico, caderno técnico e orçamentos para mudança do parque de iluminação pública para led no município de Monte Alto, conforme especificações discriminadas no presente Edital e seus anexos.

1.2 - A pasta com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser examinada gratuitamente ou adquirida mediante o pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), correspondente ao custo de reprodução xerográfica, ou pelo download no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Alto, www.montealto.sp.gov.br, sem custos.

1.3 - Integram o caderno de dados, além da cópia deste Edital, os seguintes documentos:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Termo de Referência;
Anexo III	- Atestado de Vistoria (Não Obrigatória);
Anexo IV	- Minuta de Contrato;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Anexo V	- Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
Anexo VI	- Termo de Opção e Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e,
Anexo VII	- Decreto Municipal nº 1.624.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar deste convite empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado:

2.1.1 – Convidadas, entendidas como tal, as que foram notificadas pela Administração;

2.1.2 – Não convidadas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, da data aprazada para apresentação das propostas;

2.1.2.1 – Caracterizará referido interesse de participação a apresentação nesse prazo limite, de cópia de **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, expedido por qualquer órgão da administração pública, em plena validade na data fixada para entrega dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado, acompanhado de ofício.

2.2 – Estará impedido de participar a empresa que:

- a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;
- c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Monte Alto, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;

2.3 - Dispensa-se para este certame, parte dos requisitos usuais da habilitação, nos termos do parágrafo 1º, artigo 32, da lei de regência de licitações.

2.4 - Visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada posteriormente, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, Envelope nº. 1:

2.4.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI, deste Edital;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



2.4.2 - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

2.4.3 - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Para efeito de habilitação, o interessado deverá apresentar, no prazo fixado no preâmbulo deste Edital, e pela ordem, a seguinte documentação:

3.1.1 – Habilitação Jurídica

3.1.1.1 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

3.1.1.2 – registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.1.3 – registro decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.1.2.1 – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cédula de Identidade, em se tratando de empresa individual;

3.1.2.2 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2.3 – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

3.1.2.4 – Certidão de regularidade fiscal para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, válida à data da abertura dos envelopes;

3.1.2.5 – Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

3.1.2.7 – Para fins comprovação da regularidade fiscal e da seguridade social, serão aceitas certidões positiva com efeito de negativas.

3.1.3 – Qualificação Técnica

3.1.3.1 – Certificado de registro da empresa no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

3.1.3.2 – A qualificação técnica deverá ser demonstrada através de atestados de capacidade técnico-profissional ou capacidade técnico-operacional, de acordos com os seguintes parâmetros:

3.1.3.2.1 – Comprovação da capacidade técnico-profissional:

3.1.3.2.1.1 - prova de possuir no seu quadro permanente, na data da realização desta licitação, profissionais de nível superior demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação;

3.1.3.2.1.2 - a comprovação de que o detentor do referida Certidão de Acervo Técnico é vinculado à licitante deverá ser feita através de cópia de sua ficha de registro de empregado, das Certidões de Registro no CREA, dos contratos particulares de prestação de serviços, dos contratos de trabalho por prazo determinado, ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de vínculo jurídico entre a licitante e o profissional qualificado, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto executado, ou em se tratando de sócio da empresa, que faça a indicação no próprio contrato social;

3.1.3.2.1.3 - as parcelas de maior relevância para comprovação da capacitação técnica profissional, nos termos da Súmula nº 23, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo são os serviços para confecção de projeto luminotécnico, diagnósticos de parque de iluminação pública e estudos de eficiência energética.

3.1.3.2.2 – Comprovação da capacidade técnico-operacional:

3.1.3.2.2.1 - para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, deverá ser apresentado atestado firmado por órgão público ou empresa privada com características semelhantes, devidamente registrado na entidade profissional competente, cujo quantitativo seja equivalente a 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos itens de maior relevância, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim considerados os serviços para confecção de projeto



PREFEITURA DE MONTE ALTO



luminotécnico, diagnósticos de parque de iluminação pública e estudos de eficiência energética.

3.1.3.2.3 - As comprovações da capacidade técnico-profissional ou da capacidade técnico-operacional poderão ser atendidas por um ou mais atestados.

3.1.3.3 - O “visto” junto ao CREA/SP, de empresas sediadas em outra jurisdição e conseqüentemente inscritas no CREA de origem, por força do disposto na Lei nº 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, será exigido do vencedor do certame, por ocasião da assinatura do contrato.

3.1.3.4 - Declaração de que o engenheiro preposto ou responsáveis técnicos indicados irão compor o quadro técnico durante a execução do objeto.

3.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira

3.1.4.1 – certidão negativa de falência expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.1.4.1.1 - Empresas que estejam em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada posteriormente, deverá apresentar a declaração conforme modelo estabelecido no Anexo VI, deste Edital;

3.3 - Os documentos exigidos para a habilitação, que não registrarem a sua validade ou vigência, somente serão considerados hábeis se expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias da data de protocolo da petição.

3.4 - O envelope contendo os documentos exigidos para habilitação, entregue na forma prevista no preâmbulo deste Edital, consignará, ainda, os seguintes dizeres:

**CONVITE Nº 1/2.023
PROCESSO SA/DL Nº 146/2.023
“ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO”**



PREFEITURA DE MONTE ALTO



4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta comercial do licitante será elaborada nos termos do Anexo I, preenchida sem rasuras, a máquina ou meio eletrônico e assinada pelo seu representante legal.

4.2 - O envelope com a proposta indicará, na sua parte frontal, os seguintes dizeres:

**CONVITE Nº 1/2.023
PROCESSO SA/DL Nº 146/2.023
“ENVELOPE II – PROPOSTA”**

5 - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

5.1 - A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em ato público, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

5.2 - Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o licitante poderá se fazer representar no certame, para que em nome dele possa manifestar-se, desde que, apresente à Comissão Permanente de Licitações, procuração específica ou credencial, com poderes para receber, interpor, recursos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

5.2.1 - Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no item anterior.

5.3 - Divulgado o resultado da fase de habilitação dos competidores, e, em havendo a disposição de renúncia à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em sessão ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, e, somente, após decididos os recursos, será designado dia e horário para a abertura dos envelopes de propostas.

5.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



5.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.6 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.8 - Os envelopes nº 2 (proposta) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo 30(trinta) dias corridos, após o que serão inutilizados.

5.9 - A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente de preço.

5.10 - Será desclassificada a proposta que apresentar "Valor Total da Proposta" superior a R\$ 75.345,46 (setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

5.11 - Considerar-se-á vencedora do certame, a concorrente que ofertar o menor preço total para a prestação dos serviços em expectativa de contratação.

5.12 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.12.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.12.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

5.12.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão;

5.12.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no



intervalo estabelecido no subitem 5.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

5.12.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.12.4 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.12, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora.

6 – DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

6.1 – Adjudicado o objeto deste CONVITE, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

6.2 - O prazo fixado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia do prazo inicial.

6.3 - A não aceitação ou negativa ao fixado neste item, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

6.4 - No ato da assinatura do ajuste contratual, o adjudicatário deverá prestar a garantia para assegurar o cumprimento da sua obrigação, em valor correspondente a 5% (cinco por cento), do total estimativo do contrato.

6.4.1 – A garantia que deverá ser atualizada nas mesmas bases do contrato e com validade coincidente com a deste, poderá ser oferecida por qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994.

6.4.2 – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações em cadernetas de poupança, e apurada no período correspondente ao do recolhimento da garantia caucionada.

6.4.3 – Ocorrendo prorrogação do ajuste, uma nova garantia deverá ser prestada, em percentual idêntico ao da primeira, desde que aquela tenha sido apresentada em modalidade que requeira renovação, calculado sobre o valor contratual do período aditado.



6.4.4 – Em caso de alteração do objeto pactuado, seja para acréscimo ou supressão, a contratada recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, em caso de acréscimo, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual reduzido.

6.5 - A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial do Município.

7 - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 – O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da Ordem de Execução de Serviço, emitida pela Secretaria de Planejamento Urbano, admitida sua prorrogação, desde que ocorra algum motivo superveniente, ou de força maior, devidamente justificado, atuado em processo e enquadrado numa das hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

7.2 - A empresa adjudicatária iniciará a prestação de serviço, objeto da presente licitação, até o 5º (quinto) dia útil contado da assinatura do termo contratual.

7.3 - A Secretaria de Planejamento Urbano da Administração Municipal, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratada.

7.4 – A partir do primeiro dia útil, contado da comunicação da empresa contratada, dando conta da conclusão do serviço, o servidor habilitado e responsável pelas obrigações de que trata o item anterior, iniciará os exames e testes com vistas a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, do competente Termo de Recebimento Definitivo, igualmente assinado pelas duas partes.

7.5 – Na confirmação de defeitos ou desconformidade do serviço em relação às características exigidas nos projetos, o evento será imediatamente comunicado à contratada que terá acesso aos laudos e ou documentos produzidos pelo responsável da verificação, para pronunciar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

7.6 - Durante a vigência do presente termo, a empresa contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



8 – DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos do valor contratual serão processados em uma parcela, liberada no 20º (vigésimo) dia útil, contado a partir de cada medição, devidamente atestada na forma prevista no item 7.3 deste Edital.

8.1.2 – O pagamento pela prestação de serviço, objeto desta licitação, fica condicionado à entrega do relatório de medição, pela empresa contratada, que deverá estar obrigatoriamente acompanhado do respectivo laudo de vistoria da Secretaria de Planejamento Urbano, aprovando a regularidade da execução.

8.2 – O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pelo contratado, conforme dispõe a letra “B”, do subitem 6.1.1, deste Edital.

8.3 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 8.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

8.4 - Para se habilitar convenientemente ao pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

9 - DO CRÉDITO

9.1 - As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação, serão suportadas, no presente exercício, com os recursos financeiros próprios, alocados na seguinte classificação orçamentária:

02.12.02.15.451.0040.2084.3.3.90.39.00
Ficha nº 793

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PENALIDADES

10.1 - Dos atos da Administração, decorrente da aplicação deste **Edital**, cabem:

10.1.1 - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- A** - Habilitação ou inabilitação do licitante;
- B** - Julgamento das propostas;
- C** - Anulação ou revogação da licitação;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



D - Rescisão de contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei.

10.1.2 - Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba os recursos estabelecidos no item anterior.

10.2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.3 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001, que integra o presente Edital.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Somente serão recebidas impugnações a este Edital, se efetivadas até o 2º dia útil antecedente à data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos concorrentes.

11.2 - O não comparecimento do interessado às sessões públicas de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na concordância das decisões da Comissão Permanente de Licitações.

11.3 - Maiores informações e esclarecimentos sobre o conteúdo do edital poderão ser obtidos à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, ou pelo telefone (16) 3244-3113 – ramais 3157 e 3158.

Monte Alto, 23 de agosto de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
Prefeita

Afixado em local apropriado, para conhecimento de interessados, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 21, parágrafo 2º, inciso V e 22, parágrafo 3º, da LF.8666/93.

Monte Alto, 23 de agosto de 2.023.

CONVITE Nº 1/2.023 – PROC. SA/DL Nº 146/2.023 – FLS. 11



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº 1/2.023

PROC. SA/DL Nº 146/2.023

OBJETO: contratação de Serviços de engenharia para consultoria, elaboração de estudos e projetos luminotécnicos, estudo técnico com diagnóstico e eficiência energética, elaboração de projeto básico, caderno técnico e orçamentos para mudança do parque de iluminação pública para led no município de Monte Alto.

Instruções:

1. A **Planilha / Proposta** constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.

2. A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta para a prestação do serviço a seguir relacionado, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

Descrição*	Valor Total Ofertado R\$
Serviços de engenharia para consultoria, elaboração de estudos e projetos luminotécnicos, estudo técnico com diagnóstico e eficiência energética, elaboração de projeto básico, caderno técnico e orçamentos para mudança do parque de iluminação pública para led no município de Monte Alto, conforme parâmetros definidos no Edital nº 125/2023 e seus anexos.	

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope proposta.

II – Declaramos que o **VALOR DE CADA ITEM E TOTAL DA PROPOSTA** são **irreajustáveis**, e nele estão incluídos:

- B.D.I.
- os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Convite nº 1/2.023** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, ____ de _____ de 2.023.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

NOME:	Cargo:
	CPF:
	RG:

NOTA: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE**



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO SA/DL N° 146/2.023
CONVITE N° 1/2.023**

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para consultoria, elaboração de estudos e projetos luminotécnicos, estudo técnico com diagnóstico e eficiência energética, elaboração de projeto básico, caderno técnico e orçamentos para mudança do parque de iluminação pública para led no município de Monte Alto.

1 - APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência tem por finalidade determinar as condições técnicas, bem como orientar, definir normas e metodologia de execução do objeto desta licitação, com fornecimento mão-de-obra, materiais e equipamentos, instituindo, assim, as condições que presidirão ao desenvolvimento dos serviços.

2 - JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal do Brasil, no seu artigo 30, inciso V, estabelece que compete aos Municípios "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

Bem como a nova resolução da ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica, nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021.

Baseado nesse preceito, e considerando que a iluminação pública é um serviço público, predominantemente de interesse local, a sua organização e prestação são, portanto, de competência do Município, cabendo a este as responsabilidades básicas estabelecidas por Normas e Leis vigentes.

A Iluminação Pública como sendo o serviço que tem por objetivo prover de luz, ou claridade artificial, as ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, incluindo o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluindo o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitem de iluminação permanente no período diurno.

CONVITE N° 1/2.023 – PROC. SA/DL N° 146/2.023 – FLS. 14



PREFEITURA DE MONTE ALTO



A iluminação é um serviço público essencial para a qualidade de vida da comunidade. É de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do Município e constitui um dos vetores para a segurança nos centros urbanos, tanto na questão do tráfego de veículos e pedestres quanto na prevenção contra a criminalidade. Além de iluminar ruas, avenidas, praças, monumentos históricos e demais logradouros públicos, é importante para a melhoria da imagem das cidades, favorecendo o comércio, o turismo e o lazer.

Por ser o serviço de Iluminação Pública de interesse local, cabe a Administração municipal realizar ações que vão desde a análise do faturamento do consumo de energia elétrica cobrado pela concessionária de energia elétrica local para os pontos de I.P. a fiscalização das expansões realizadas no parque.

Desta forma uma das ações básicas e fundamentais para a realização de uma gestão eficiente e eficaz no parque de Iluminação Pública é o levantamento, etiquetamento e cadastramento destes elementos que formam o sistema de Iluminação Pública do Município,

Além da conferência dos valores faturados mensalmente do consumo de energia elétrica pela Concessionária de Energia elétrica Local.

O procedimento básico para execução dos serviços elaboração de projeto básico para troca do Sistema de Iluminação Pública para implantação de LED deverá estar de acordo com as recomendações presentes neste Termo e deverá conter os seguintes pontos:

- Levantamento de informações da Iluminação Pública (Recebimentos, Despesas, Quantificação pela Concessionária, Valor do kW/h pago);
- Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnico e Econômico;
- Elaboração de Projeto Básico;
- Elaboração de processo de etiquetamento e cadastramento dos pontos de IP;
- Elaboração de tipificação de projeto luminotécnico para readequação da luminosidade das principais vias e logradouros do município conforme NBR's em vigor;
- Elaboração de Lista de Material e dimensionamento de Mão de Obra para execução dos serviços;
- Elaboração de Caderno Técnico com as especificações de todos os materiais e software a serem utilizados;
- Anotação de responsabilidade técnica, memorial descritivo e memorial de cálculo.

Caberá, portanto, à empresa contratada, na abrangência da execução do objeto contratual, desenvolver todos os serviços de acima citados ao Sistema de Iluminação Pública do Município de Monte Alto/SP, visando atingir os resultados e o



PREFEITURA DE MONTE ALTO



desempenho estabelecido pelo INMETRO/PROCEL, assegurando o cumprimento das Normas Brasileiras e das normas preestabelecidas aplicáveis aos serviços contratados.

Com isso o Município de Monte Alto/SP, buscando uma administração eficiente e eficaz para o parque de Iluminação Pública e que historicamente em seus arquivos não constam elementos suficientes para a elaboração de estratégias que possam atingir as metas necessárias a boa gestão, verificou a necessidade de cadastrar todos os elementos que formam o atual parque de Iluminação Pública.

3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

É considerado como “ponto de iluminação” (PI) a unidade que se caracteriza como o conjunto completo formado por uma ou mais luminárias e seus respectivos acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação, independentemente do número de lâmpadas e luminárias nela instaladas, portanto, diferenciando do que se denomina “ponto luminoso” (PL) que corresponde a unidade constituída por uma lâmpada e os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação.

3.1 - CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

O Diagnóstico do Parque de Iluminação Pública e metodologia de implantação de LED com dimerização Inteligente em várias ruas, será necessário realizar o reconhecimento delas das ruas repassadas pela Prefeitura, coleta da quantidade de pontos por Rua, realizar projeto Luminotécnico para enquadramento das ruas e desenvolver pesquisa no mercado para verificar qual melhor tecnologia ser utilizada no Parque de IP, realizando planilhamento dos quantitativos e preços, através de cotação ou tabelas de referência dos preços para aquisição e execução do objeto.

O Escopo a ser realizado nesta atividade de Consultoria e Elaboração de Projetos e Orçamentos, compreendem a:

- Realizar diagnóstico da situação do sistema atual de IP do município visando à implantação do novo sistema LED;
- Levantamento de informações da Iluminação Pública (Recebimentos, Despesas, Quantificação pela Concessionária, Valor do kW/h pago);
- Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnico e Econômico;
- Elaboração de Projeto Básico;
- Elaboração de tipificação de projeto luminotécnico para readequação da luminosidade das principais vias e logradouros do município conforme NBR's em vigor;
- Elaboração de metodologia de etiquetamento e cadastramento geolocalizado do ponto;
- Elaboração de Lista de Material e dimensionamento de Mão de Obra para execução dos serviços;



- Elaboração de Caderno Técnico com as especificações de todos os materiais e software a serem utilizados.
- Anotação de responsabilidade técnica, memorial descritivo e memorial de cálculo;
- Cálculo luminotécnico, contendo as dimensões das vias, disposição das luminárias e classificação de tipos de passeio e vias consideradas, para a determinação das luminárias mais adequada para cada via, (os modelos das simulações deverão ser apresentados utilizando-se os parâmetros previstos na NBR 5101:2018 e softwares utilizados para cálculos no Brasil).

Apresentar projeto final com:

- Planilha de Acompanhamento Físico do Projeto, preenchida com as informações do sistema de IP existente e demais dados solicitados.
- Minutas de Termos de Referência;
- Materiais;
- Minutas de Termos de Referência;
- Serviços.

3.2 - EQUIPE TÉCNICA

A empresa contratada deverá indicar, mediante comunicação por escrito à Fiscalização, o nome do engenheiro responsável pelo andamento dos serviços. Deverá estar no pleno uso de suas atribuições profissionais, conforme registro ou visto no CREA de origem da Empresa.

Se o responsável técnico ou qualquer integrante da equipe técnica da empresa contratada não corresponder às exigências para a adequada condução dos trabalhos, poderá a Fiscalização exigir da empresa contratada a sua imediata substituição, no interesse do serviço, sem que essa iniciativa implique em modificações contratuais.

3.3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas necessárias e indispensáveis relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da empresa contratada, observadas as leis em vigor, especialmente a Lei n. ° 6.514, Portaria n. ° 3.214 e suas alterações. Deverão ser observados os requisitos de segurança, entre outros, com relação às redes elétricas, máquinas, equipamentos, andaimes, presença de chamas e metais aquecidos, uso de guarda de ferramentas, aproximação de pedestres, etc.

Será obrigatório o uso, por parte de todos aqueles presentes nos locais dos serviços, de equipamentos de proteção individual adequados e em perfeita condição de uso,



não desobrigando a empresa contratada, com isso, de tomar todas as medidas de proteção coletiva.

O uso obrigatório de EPFs abrange engenheiros, arquitetos, eletricitas e ajudantes, mesmo que pertencentes às subempreiteiras ou firmas especializadas, ainda que suas permanências nos locais dos serviços sejam temporárias.

A Administração municipal não assumirá responsabilidades por acidentes que porventura ocorram no local dos serviços e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.

3.4 - ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

A Administração municipal manterá durante execução dos serviços engenheiro e/ou prepostos seus, convenientemente credenciados junto à empresa contratada, denominado Fiscalização, com autoridade para exercer, em nome da Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços em todas as suas fases de execução.

As exigências da Fiscalização se basearão nos projetos, nas especificações e nas normas a obedecer. Deverá a empresa contratada consultar a Fiscalização em caso de dúvidas quanto à interpretação dos Projetos, devendo ser mantido um estreito entendimento entre as equipes de trabalho, tendo a Fiscalização amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

As relações mútuas entre a Administração municipal e a empresa contratada serão mantidas por intermédio da Fiscalização.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades que ficar sujeito a empresa contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da comunicação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado,

De qualquer decisão da Fiscalização sobre assuntos não previstos na presente especificação ou no contrato de que faz parte, haverá recurso à Secretaria de Planejamento Urbano da Administração municipal para qual poderá apelar a empresa contratada todas as vezes que se julgue prejudicado.

A existência da Fiscalização não exime a responsabilidade integral, única e exclusiva da empresa contratada para com os trabalhos adjudicados, nos termos do Código Civil Brasileiro.



3.4.1 - Mão de Obra e Equipamentos

Caberá à empresa contratada disponibilizar mão de obra idónea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem o progresso satisfatório dos serviços, visando a sua conclusão no prazo fixado em contrato.

Os equipamentos a serem empregados deverão ser de 1ª qualidade, sem defeitos de fabricação, para garantir a perfeita execução dos serviços ora contratados.

4 – RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para a realização dos serviços é de R\$ 75.345,46 (setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Este levantamento deverá ser executado em 30 (trinta dias), a contar do recebimento da ordem de serviço (O.S.), emitida pela Prefeitura de Monte Alto/SP, os pagamentos serão realizados em parcela única, com medição dos serviços realizados.

A composição dos preços para a justa, líquida e correta remuneração a ser pago a empresa contratada, tem como base a planilha de referência da Caixa Económica Federal - SINAPI - MARÇO/2023.

Nos valores base da planilha será admitido um B.D.I. máximo de 29,31%(Serviços) e 15,28%(Insumos).

Nos valores orçados estão todos os custos diretos dos serviços, incluso também os encargos sociais e previdenciários, pois entendemos ser necessário estabelecer o preço máximo admitido, ou seja, serão desclassificadas as propostas com preços unitários ou totais superiores aos estimados na Planilha Orçamentaria.

5 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Monte Alto/SP deverá acompanhar, fiscalizar, avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação, não obstante A empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelos serviços, reservando-se à Administração o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou prepostos designados.



6 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa contratada deverá adotar as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, tais como:

A empresa contratada será responsável pela disciplina e atos de seus empregados, excluindo de imediato àqueles que estejam vinculados ao objeto desta licitação, cuja permanência seja prejudicial às normas habituais de boa conduta e conveniência no trabalho, sem que isso venha de qualquer forma, acrescentar ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Monte Alto/SP.

A empresa contratada deverá sempre se reunir, se necessário, com a Fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Alto/SP, para tratar de assuntos pertinentes à prestação de serviços.

A Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços de levantamento do cadastro de iluminação pública é da empresa contratada, e a respectiva fiscalização será efetuada pela Prefeitura Municipal de Monte Alto/SP.

É obrigação da empresa contratada a execução de todos os serviços constantes na planilha orçamentaria, ou descritos ou mencionados nestas Especificações, fornecendo, para tanto, toda mão-de-obra e todos os equipamentos necessários. São de responsabilidade da empresa contratada:

- O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que venham a incidir sobre a execução dos serviços;
- Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para a Administração municipal;
- Por danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ou prestadores de serviços, à edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios, ou jardins pertencentes à Administração municipal ou a terceiros.

Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela empresa contratada, sem ônus para a Administração municipal, de modo a restaurar a sua forma e condições originais.

A execução dos serviços que deverão atender ao exigido na presente Especificação, no conteúdo da planilha de Orçamento, nos Projetos e Detalhamentos elaborados, no Contrato firmado, nas Ordens de Serviço da Fiscalização, e, nos casos omissos, nas Normas e Especificações da ABNT.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Toda e qualquer modificação para alteração da metodologia de levantamento deverá ser encaminhada à Fiscalização, contendo:

- Composição de custos com as quantidades e valores modificados;
- Justificativa técnica e comercial com as razões da alteração.

Para qualquer serviço executado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e às Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que difira do indicado nesta Especificação, nos Projetos "ou nos Detalhes, ou qualquer trabalho não previsto e executado sem autorização escrita da Fiscalização, será considerado inaceitável ou não-autorizado, devendo a empresa contratada reconstituir ou substituir o mesmo, comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para a Administração municipal.

Deverá a empresa contratada cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei n. ° 6.514, Portaria n. ° 3.214, contendo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços.

Aceita do serviço, a responsabilidade da empresa contratada pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos mesmos subsiste na forma da lei.

A empresa contratada se responsabilizará, ainda, pelo fornecimento complementar de serviços indispensáveis ao pleno funcionamento das instalações, mesmo quando não expressamente indicados nas Especificações das mesmas.

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

Só será expedida a Ordem de Serviço quando:

A empresa contratada entregar a Contratante a Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, conforme reza o art 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA : "Nenhuma dos serviços poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade";

8 - MEDIÇÕES

Deve-se considerar que:

A medição dar-se-á mensalmente, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Alto/SP.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



O Boletim de Medição e a sua respectiva Memória de Cálculo deverão ser elaboradas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Alto/SP;

Após as mesmas serem atestadas pela Fiscalização em conjunto com a empresa contratada, a mesma emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá constar, rigorosamente na sequência abaixo, as informações:

- Modalidade de Licitação e n°;
- n° do Contrato;
- Objeto;
- n° da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (do Engenheiro pela fiscalização do Objeto);
- n° do Boletim de Medição;
- Período da Medição.

9 – REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado sob regime de Contrato Empreitada por Menor Preço Global, tendo como órgão fiscalizador a Prefeitura Monte Alto/SP.

Serão desclassificadas as propostas com preços unitários ou total superiores aos estimados na Planilha Orçamentaria, acrescido do B.D.I. máximo admitido.

10 – HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho será definido pela empresa a ser contratada.

11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE

A Empresa vencedora deverá comprovar sua qualificação técnica através da seguinte documentação:

11.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Apresentação de Certidão de Registro do Engenheiro Eletricista no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde a empresa tiver sede, devidamente atualizada;

Elaboração de Projeto Luminotécnico;
Elaboração de Projeto Básico e Planilha de Orçamentos;
Diagnósticos de Parque de Iluminação Pública;
Estudos de Eficientização Energética;

Obs.: O vínculo empregatício do responsável técnico e Engenheiro agrônomo do trabalho com a empresa será comprovado da seguinte forma:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de trabalho, das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e previdência Social, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro do Empregado.

No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

No caso de profissional (is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços ou declaração de compromisso, firmado(s) anteriormente à sessão de abertura de propostas entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão.

A empresa contratada deverá apresentar declaração de que o engenheiro preposto ou responsáveis técnicos indicados irão compor o quadro técnico durante a execução do objeto. Esta declaração deverá estar contida na habilitação.

11.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

Apresentação de Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde a empresa tiver sede, devidamente atualizada;

Elaboração de Projeto Luminotécnico;

Elaboração de Projeto Básico e Planilha de Orçamentos;

Diagnósticos de Parque de Iluminação Pública;

Estudos de Eficientização Energética;

Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome.

12. – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Será obrigatória a utilização de Diário de Ocorrências.

Os funcionários da empresa contratada deverão trabalhar com fardamento.

Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



A qualquer tempo, depois de se ter notificado no livro diário de ocorrências de serviços, funcionários e/ou prepostos poderão ser afastados a critério da Fiscalização, em período máximo de 24h, sob pena de paralisação parcial ou total dos serviços.

Pelo atraso injustificado da execução dos serviços, caberá multa de até 5% do valor global da proposta vencedora, aplicada conforme disposto nos art. 86º e 87º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A Administração deverá ser informada antecipadamente de todos os representantes ou prepostos da empresa contratada que terão qualquer tipo de vinculação com aos serviços, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados.

Semanalmente, serão avaliadas as equipes de trabalho com relação ao desempenho e eficácia nas ações, podendo a contratante, se acreditar ser necessário solicitar um remanejamento da equipe ou até o afastamento de algum componente.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO III – ATESTADO DE VISTORIA (Não obrigatória)

_____, **Engenheiro** da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, conforme faculta o subitem 1.2, da Cláusula Primeira, do Edital nº ____/2.023, da ____ nº ____/2.023,

ATESTA, que, na presente data, o senhor _____, representante legal/responsável técnico da empresa _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, compareceu na sede da Prefeitura Municipal de Monte Alto, oportunidade em que foram transmitidas todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

Monte Alto, ____ de _____ de 2.023.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2.023

TERMO DE CONTRATO PARA _____.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portador do CPF n.º _____ e RG _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ n.º _____, situada à _____, n.º __, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a _____, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência.

1.2 – O serviço deverá ser executado de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como: termo de referência, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 – A Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

2.2 – A Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar o competente termo e assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.3 - Cada uma das partes deste contrato nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

2.4 – A **CONTRATADA** deverá permitir, assegurar e facilitar a atuação dos engenheiros da Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**.

2.5 - Todos os materiais a serem empregados pela **CONTRATADA** deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição,

CONVITE Nº 1/2.023 – PROC. SA/DL Nº 146/2.023 – FLS. 26



PREFEITURA DE MONTE ALTO



a juízo da Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

2.6 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da **CONTRATADA**.

2.7 - A CONTRATADA deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$-_____ (_____), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 - Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em uma parcela, liberada no ____º (_____) dia útil, contado a partir da conclusão do serviço, devidamente atestada pela Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**;

4.2 - Durante o prazo vigência do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

4.3 - O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.4 - O pagamento decorrente deste ajuste estará condicionado, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

4.5 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem **2.2**, da cláusula segunda.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



4.6 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

4.7 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Início, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar termo específico.

5.2 - A conclusão da prestação de serviço, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de ____ (____) mês, em conformidade com o Termo de Referência.

5.3 - Face aos procedimentos de liberação do serviço e dos recursos financeiros para custeá-la, a vigência deste termo corresponde ao período de _____ meses.

5.4 - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

5.5 - A **CONTRATADA** oferecerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos projetos elaborados, para figurar no processo licitatório.

5.6 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 – No ato de assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.

6.2 – A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



6.3 – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.

6.4 – A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos próprios, consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

Ficha nº _____

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do **Convite** nº ____/2.023, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, ___ de _____ de 2.023.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2.023, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO VI

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, com sede na _____, n° _____,
cidade de _____ CNPJ n° _____, vem através de seu
representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3° e seus parágrafos da Lei
Complementar n° 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento
diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2.023.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO VII DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na Lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998. ...

DECRETA;

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

Artigo 5º - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

Artigo 6º - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7º - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9º - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

Artigo 10º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.